



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6533

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/09/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 70/2005. Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do município, autoriza constituir servidão em favor do Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e dá outras providências. (Terreno localizado no loteamento Cidade Industrial, para construção de um emissário de esgoto).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 07

espécie: PL
Categoria: Imóveis
ct: 12.3
Ordem: 26
nº fls: 04

70/2005
20.09.2005



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2005

AUTOR:

EXECUTIVO

ASSUNTO:

Desafeta Área de Terreno de Sua Característica Institucional, Transfere-a para o Patrimônio Disponível do Município, Autoriza Constituir Servidão em Favor do Estado de Minas Gerais, Através da Companhia de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais –COPASA e dá outras providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 13/09/2005
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 -
- 5 - *PA PROVADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 6 - *C's EN. 20.09.2005, SALVO ENQ*
- 7 - *M.*
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria-Geral



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza constitui Servidão em favor do Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Abastecimento de Minas Gerais – COPASA e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

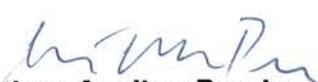
Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional, a área de terreno de propriedade do Município, localizada no Loteamento Cidade Industrial, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do V1 passando pelo V2 a uma distância de 39,60m, seguindo a partir deste, até o V3 a uma distância de 52,80m, seguindo até o V4 com uma distância de 64,00m, que segue até o V5 com uma distância de 1,30m. Partindo do V5 passando pelo V18 a uma distância de 1,50m, prosseguindo até o V19 a uma distância de 60,50m, partindo deste até o V20 a uma distância de 31,00. Partindo do V6 passando para o V7 a uma distância de 21,90, prosseguindo até o V8 a uma distância de 19,70m, seguindo deste até o V9 a uma distância de 30,50m, prosseguindo até o V10 a uma distância de 35,20m, prosseguindo até o V11 a uma distância de 13,80, seguindo deste até o V12 a uma distância de 30,70m, que segue ao V13 a uma distância de 1,50m, Partindo deste ao V14 a uma distância de 27,80m, seguindo até o V15 com uma distância de 15,50m. A dita faixa de servidão possui a largura de 3,00m, sendo 1,50m à esquerda e 1,50m à direita, sempre paralela ao eixo do emissário de esgoto".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Servidão em favor do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da Companhia de Abastecimento de Minas Gerais – COPASA, sobre a área de terreno descrita no artigo anterior para nela ser construída um emissário de Esgoto com o objetivo de atender as necessidades dos Moradores do Bairro Cidade Industrial.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 06 de setembro de 2005.


Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros





Projeto legal e constitucional.

A. Silveira
19.09.05
Presidente



25
25/09/05
Ass. Vereador
20/09/05
Aprovação
20/09/05
H. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
GAB. VEREADOR CORIOLANDO DA SOLEDADE RIBEIRO AFONSO (CORI)

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. ____/2005, que:

“ Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza constitui servidão em favor do Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Abastecimento de Minas Gerais – COPASA e dá outras providências.”

EMENDA ÚNICA:

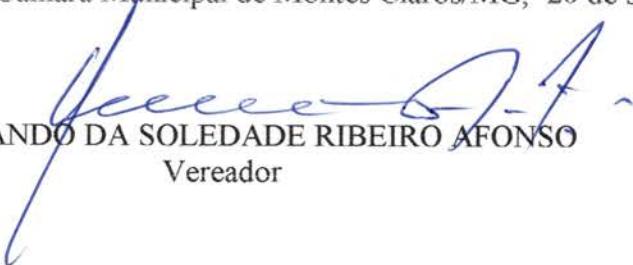
Altera o preâmbulo e artigo 2º. do referido projeto, que passam a ter a seguinte redação:

Preâmbulo:

“ DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA CONSTITUIR SERVIDÃO EM FAVOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Servidão em favor do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – sobre a área de terreno descrita no artigo anterior para nela ser construído um emissário de esgoto com o objetivo de atender as necessidades dos Moradores do Bairro Cidade Industrial.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 20 de setembro de 2005.


CORIOLANDO DA SOLEDADE RIBEIRO AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 20 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

É LEGALMENTE CONSTITUÍDA

Presidente
Cesar Augusto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 20 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Desafeta Área de Terreno de Sua Característica Institucional, Transfere-a para o Patrimônio Disponível do Município, Autoriza Constituir Servidão em FAVOR do Estado de Minas Gerais, Através da Companhia de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – COPASA e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A autorização para constituir servidão em favor de concessionárias do serviço público está prevista no inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, portanto o presente projeto não contém nenhuma ilegalidade, o mesmo se dizendo em relação à iniciativa de leis como esta.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de setembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros (MG), 06 de setembro de 2005.

Ofício nº.: CJ/081/2005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria-Geral

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade constituir Servidão em favor do Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Abastecimento de Minas Gerais – COPASA, sobre a área de terreno mencionada no incluso Projeto de Lei para nela ser construído um emissário de esgoto para atender as necessidades dos moradores do Bairro Cidade Industrial.

Dentre as necessidades que afligem os moradores do Bairro Cidade Industrial destacamos os serviços de saneamento básico, imprescindíveis à melhoria de vida humana, o que desejamos tornar uma realidade.

Os moradores do mencionado bairro, Senhor Presidente, necessitam do benefício, que, uma vez realizado, propiciarão a seus habitantes, vida melhor de bem estar e saúde.

Assim, almejando esses objetivos é que, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei incluso, cuja aprovação solicitamos.

Neste ensejo, renovamos a V. Ex^a. e aos seus ilustres Pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros

Ilmo. Sr.

Sebastião Ildeu Maia

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA